



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**20.5** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;

**20.6** - O(A) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**20.7** - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

**20.8** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/SERVIÇO;

**20.9** - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório;

**20.10** - Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

**20.11** - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

**20.12** - As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

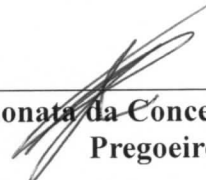
**20.13** - Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

**20.14** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**20.15** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

**20.17** - O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Informações através do telefone (99) 9107-0669 e e-mail: cpl\_joao\_lisboa@hotmail.com.br.

João Lisboa/MA, 07 de janeiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Jhonata da Conceição Silva**  
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2015 – CPL

ANEXO I  
(Proposta de Preços)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e R.G. n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de João Lisboa através da Secretaria de Municipal de Saúde, os preços infra discriminados para a Contratação de empresa para realização de manutenção em equipamentos do Hospital municipal e consultório odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de João Lisboa - MA, conforme Termo de Referência, objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2015-CPL:

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;

b) A PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS será imediata logo após o recebimento da “Ordem de SERVIÇO” expedida pela Secretaria de Saúde. A PRESTAÇÃO será feita de forma parcelada, nas quantidades e local estabelecido na “Ordem de SERVIÇO”;

c) Preço Total por extenso R\$..... (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de *manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos hospitalares, odontológicos, postos de saúde e laboratorial* de interesse da secretaria municipal de saúde de João Lisboa - MA.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos hospitalares, odontológicos, postos de saúde e laboratorial de interesse da secretaria municipal de saúde de João Lisboa - MA.

3. VALOR ESTIMADO

Em conformidade com o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/1993, o preço global máximo admitido da presente prestação de serviços é de **R\$ 191.364,00 (Cento e noventa e um mil e trezentos e sessenta e quatro reais)**, tendo por referência os preços constantes da pesquisa de preços realizada.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A Contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por lote.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

LOTE 01-EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	QUANT	V. UNIT POR APARELHO.	V. TOTAL (MENSAL)	V. TOTAL (12 MESES)
01	Autoclaves	1	400,00	400,00	4.800,00
02	Mesa cirúrgica	2	420,00	840,00	10.080,00
03	Foco de teto	1	220,00	220,00	2.640,00
04	Cardioversor Portátil	2	220,00	440,00	5.280,00
05	Carrinho de anestesia	1	320,00	320,00	3.840,00
06	Aspirador	2	200,00	400,00	4.800,00
07	Eletrocardiograma	2	240,00	480,00	5.760,00
08	Aparelho de P.A	50	25,00	1.250,00	15.000,00
09	Aparelho de aerossol	5	45,00	225,00	2.700,00
10	Coladora	1	100,00	100,00	1.200,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



11	Compressor	1	85,00	85,00	1.020,00
12	Máquina de secar	1	200,00	200,00	2.400,00
13	Máquina de lavar	1	200,00	200,00	2.400,00
				<b>5.160,00</b>	<b>61.920,00</b>

**Total Mensal: R\$ 5.160,00 (Cinco mil e cento e sessenta reais)**

**Total: (12 Meses): R\$ 61.920,00 (Sessenta e um mil e novecentos e vinte reais)**

**LOTE 02-EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	QUANT	V. UNIT POR APARELHO.	V. TOTAL (MENSAL)	V. TOTAL (12 MESES)
14	Cadeira odontológica	7	350,00	2.450,00	29.400,00
15	Caneta de alta rotação	7	125,00	875,00	10.500,00
16	Caneta de baixa rotação	7	125,00	875,00	10.500,00
17	Profe	7	126,00	882,00	10.584,00
18	Foto polimador	7	145,00	1.015,00	12.180,00
				<b>6.097,00</b>	<b>73.164,00</b>

**Total Mensal: R\$ 6.097,00 (Seis mil e noventa e sete reais)**

**Total: (12 Meses): R\$ 73.164,00 (Setenta e três mil e cento e sessenta e quatro reais)**

**LOTE 03-EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO**

ITEM	DESCRIÇÃO LABORATÓRIO	QUANT	V. UNIT POR APARELHO.	V. TOTAL (MÊS)	V. TOTAL (12 MESES)
1	Microscópio	1	470,00	470,00	5.640,00
2	Centrífulga	1	330,00	330,00	3.960,00
3	Micro centrífuga	1	320,00	320,00	3.840,00
4	Bio Plus	1	400,00	400,00	4.800,00
5	Estufa	1	270,00	270,00	3.240,00
6	Hemoginizador	1	270,00	270,00	3.240,00
7	Banho Maria	1	180,00	180,00	2.160,00
				<b>2.240,00</b>	<b>26.880,00</b>

**Total Mensal: R\$ 2.240,00 (Dois mil e duzentos e quarenta reais)**

**Total (12 Meses) R\$ 26.880,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LOTE 04- PSF

ITEM	DESCRIÇÃO PSF	QUANT	V. UNIT POR APARELHO.	V. TOTAL (MÊS)	V. TOTAL (12 MESES)
1	Aparelho de nebulização	6	148,00	900,00	10.800,00
2	Aparelho detector fetal	6	99,00	600,00	7.200,00
3	Balança pediátrica	5	128,00	700,00	8.400,00
4	Aparelho foco cirúrgico	1	190,00	250,00	30.500,00
				<b>2.450,00</b>	<b>56.900,00</b>

Total Mensal: R\$ 2.450,00 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Total (12 Meses) R\$ 56.900,00 (Cinquenta e seis mil e novecentos reais)

Valor Total Mensal: 15.947,00 (Quinze mil e novecentos e quarenta e sete reais)

Valor total em 12 meses: R\$ 191.364,00 (Cento e noventa e um mil e trezentos e sessenta e quatro reais)

PERÍODO: MESES

#### 6. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser prestados durante o período de 12 (doze) meses.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1. O contrato terá início a partir da data de assinatura e expedição da primeira ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento da Ordem de Serviço, enquanto que os serviços de Manutenção Preventiva deverão obedecer ao cronograma.

7.3. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93. Estabelecido pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. Todos os materiais necessários à execução dos serviços tais como óleos, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

7.5. Todos os orçamentos, relatórios e laudos de condenação deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico da Contratada.

7.6. O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços, deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços apresentarem-se ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.

7.8. Os serviços de manutenção deverão ser identificados nos equipamentos através de etiqueta cuja modelo deverá ser aprovado pela contratante, bem como deverão ser registrados em relatórios de manutenção e certificados de calibração individuais, quando exigido por normas regulamentadoras.

7.9. As peças utilizadas nos equipamentos deverão ser originais. Ficando proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

7.10. Serão de total responsabilidade da Contratada todas as despesas referentes à calibração de seus padrões, manutenção de seu sistema de qualidade rastreável à RBC/IMETRO e placas/selos de identificação de manutenção/calibração dos equipamentos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.11. Após a conclusão de cada atendimento, no prazo máximo de 24hs, a contratada deve reportar via e-mail institucional ao contratante, comunicado contendo como anexo a imagem digitalizada do relatório de atendimento expedido pela empresa contratada conforme prescrição mínima do item nº 10.1.2.

**8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

8.1. Entende-se por Manutenção Preventiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da limpeza, verificação das condições operacionais e de segurança e troca de partes e peças que apresentem sinais de desgaste, etc.. A periodicidade e o nível destas manutenções variam de acordo com as recomendações de cada fabricante.

8.2. Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante o cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada na Lista de Rotina de Manutenção Preventiva Mínima. Qualquer modificação no cronograma apresentado à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser informada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para novo agendamento.

8.3. Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à Contratante cópia do procedimento interno que rege este tipo de manutenção para os equipamentos contemplados no contrato, contendo checklist que atendam no mínimo a rotina e periodicidade descritas na Lista de Rotina de Manutenção Preventiva Mínima, relação dos equipamentos e testes utilizados.

8.4. Durante a manutenção preventiva o técnico da Contratada deverá acompanhar as atividades do operador, identificando e orientando-o quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. O(s) responsável (eis) local, bem como a Secretaria de Saúde, deverão ser imediatamente comunicados, através de e-mail ou relatório, sobre o que foi detectado.

**9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

9.1. Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos aparelhos com reposição de peças (quando necessários) originais, sempre que possível. Caso não haja esta possibilidade a contratada devesse atender aos procedimentos do item 7.9.

9.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pela Contratante, através de fax, telefone ou meio eletrônico. Neste momento deverá ser gerado um número de controle para acompanhamento da chamada. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão-de-obra.

9.3. A Contratada não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que comprovadamente estranhos a competência da mesma, tais como, enrolamento de motores e transformadores, usinagem e estamparia de peças, dentre outros.

9.4. No caso de verificar-se a necessidade de manutenção corretiva e sendo necessária a retirada da unidade de algum equipamento da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo superior a 24(vinte quatro) horas, quando não dispor a Contratante de equipamentos extras no local, deverá a Contratada providenciar a sua substituição até o restabelecimento das funções operacionais e reinstalação do equipamento danificado na Unidade de Saúde de origem.

**10. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:**

10.1. A Contratada deverá emitir para a Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



subseqüente ao do atendimento, os seguintes documentos:

**10.1.1. Relatório de Manutenção Preventiva**, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, informando: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnicos responsáveis pela intervenção.

**10.1.2. Relatório de Manutenção Corretiva**, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnicos responsáveis pela intervenção.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde de João Lisboa-MA, poderá realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, na oficina e na sede da Contratada podendo solicitar informações do andamento dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.

10.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços com técnicas eficientes e eficazes.

## **11. DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS**

11.1. É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria e o seu retorno a unidade de origem.

11.2. Para o transporte dos equipamentos contratados a Contratada deverá possuir veículo devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis.

11.3. A Contratada se responsabilizará por qualquer ocorrência ocorrida durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 Todas as peças a serem substituídas deverão ser de 1ª Linha;

6.2. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de João Lisboa, o direito de acompanhar a execução dos serviços em qualquer fase, através de um responsável por ela indicado;

6.3. A Empresa vencedora deverá realizar avaliação técnica do aparelho danificado emitindo laudo de atendimento de segunda a sexta feira com fixação de etiquetas no ato da execução, dotada de informações como verificação mecânica através de manual técnico do fabricante, calibração dos equipamentos e posterior substituição dos aparelhos no prazo máximo de 24 horas se necessário for.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N°. 032/2015-CPL

**ANEXO II  
(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)  
**CARTA CREDENCIAL**

João Lisboa (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**AO  
PREGOEIRO MUNICIPAL  
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2015-CPL**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida,  
podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação,  
tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer,  
desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos  
inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal  
**(Com firma reconhecida em cartório)**





PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015 – CPL

ANEXO III  
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2015, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF n.º 11.939.565/0001-55, localizada na **Rua XV de Novembro, s/n, Centro, João Lisboa - MA**, através de seu Secretário de Saúde, **CLEONALDO PEREIRA DINIZ**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG: n.º 1895588201-8 SSP/MA CPF n.º 676.655.513-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.0502.002/2015 - SEMUS** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para realização de manutenção em equipamentos do Hospital municipal e consultório odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de João Lisboa - MA, conforme Termo de Referência, com motivação no Processo Administrativo n.º 02.0502.002/2015 - SEMUS e em conformidade com o Pregão Presencial n.º 032/2015-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução/fornecer o SERVIÇO imediatamente após o recebimento da ordem de SERVIÇO/Execução, emitida pela Secretaria de Saúde, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a PRESTAÇÃO do objeto;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do SERVIÇO/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no SERVIÇO do SERVIÇO;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados será feitos pelo servidor **Carlos Carvalho de Almeida** – Secretário Adjunto, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Contratante.
- III) O fiscal nomeado no contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado.
- IV) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na PRESTAÇÃO do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS será imediata de acordo com recebimento da “Ordem de SERVIÇO” expedida pela Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$...... (.....).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos às contratadas serão efetuados pela **Secretaria de Finanças do município de João Lisboa – MA** na forma de transferência online, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os SERVIÇOS, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

4.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0210.2-067

Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, **PRESTAÇÃO** inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os **SERVIÇOS** forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do SERVIÇO efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a PRESTAÇÃO do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na PRESTAÇÃO do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa- MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa(MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_